

Ministério do Meio Ambiente
PORTARIA Nº 131/GM – DOU 04.05.2006, seq. I

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIX, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no art. 11, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º- Reconhecer como Corredor Ecológico da Caatinga, os territórios que interligam as seguintes unidades de conservação:

I - Parque Nacional do Catimbau, Estado de Pernambuco;

II - Reserva Biológica de Serra Negra, Estado de Pernambuco;

III - Estação Ecológica do Raso da Catarina, Estado da Bahia;

IV - Área de Proteção Ambiental Serra Branca/Raso da Catarina, Estado da Bahia;

V - Área de Relevante Interesse Ecológico Cocorobó, Estado da Bahia;

VI - Parque Natural Municipal Lagoa do Frio, Estado de Sergipe;

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural Cantidiano Valqueiro Barros, Estado de Pernambuco;

VIII - Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Ecológica Maurício Dantas, Estado de Pernambuco, e suas zonas de amortecimento, interstícios, e áreas protegidas existentes ou aquelas a serem criadas.

§ 1º- O Corredor Ecológico da Caatinga está inserido nos limites dos municípios, a seguir indicados, constantes da base cartográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE/1999:

I - Estado de Pernambuco:

a) Afrânio;

Legislação. Meio ambiente. Maio de 2006

- b) Belém de São Francisco;
- c) Buique;
- d) Cabrobó;
- e) Carnaubeira da Penha;
- f) Dormentes;
- g) Floresta;
- h) Ibimirim;
- i) Inajá;
- j) Itacurubá;
- l) Jatobá;
- m) Lagoa Grande;
- n) Oroco;
- o) Parnamirim;
- p) Petrolândia;
- q) Santa Cruz;
- r) Santa Filomena;
- s) Santa Maria da Boa Vista;
- t) Tacaratu;
- u) Terra Nova;
- v) Tupanatinga;

II - Estado da Bahia:

- a) Canudos;

Legislação. Meio ambiente. Maio de 2006

- b) Glória;
- c) Jeremoabo;
- d) Macururê;
- e) Paulo Afonso;
- f) Rodelas;
- g) Santa Brígida;

III - Estado de Alagoas:

- a) Água Branca;
- b) Delmiro Gouveia;
- c) Olho D'água do Casado;
- d) Pariconha;
- e) Piranhas;

IV - Estado do Piauí:

- a) Acauã;
- b) Capitão Gervásio Oliveira;
- c) Dom Inocêncio;
- d) Lagoa do Barro do Piauí;
- e) Queimada Nova;

V - Estado de Sergipe:

- a) Canindé de São Francisco; e

Legislação. Meio ambiente. Maio de 2006

b) Poço Redondo.

§ 2º- Na área do Corredor Ecológico da Caatinga estão inseridas as áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, a saber:

- I - Angical;
- II - Aiuaba;
- III - Betânia;
- IV - Curaçá;
- V - Gararu/Belo Monte;
- VI - Mirandiba;
- VII - Paus Brancos;
- VIII - Queimada Nova;
- IX - Remanso;
- X - Serra Negra;
- XI - Oeste de Pernambuco;
- XII - Petrolina;
- XIII - Raso da Catarina;
- XIV - Rodelas;
- XV - Serra Talhada;
- XVI - Monte Alegre;
- XVII - Vale do Sertão Central; e
- XVIII – Xingó.

Legislação. Meio ambiente. Maio de 2006

Art. 2º- Ficam excluídas da área do Corredor Ecológico da Caatinga todas as áreas urbanas declaradas pela legislação vigente.

Art. 3º- O reconhecimento do Corredor Ecológico da Caatinga propiciará ações para:

I - a conservação da diversidade biológica de seus ecossistemas;

II - o fluxo genético;

III - a conectividade entre as unidades de conservação;

IV - o uso sustentável dos recursos naturais;

V - a integração da gestão ambiental; e

VI - o bem estar das populações de sua área.

Art. 4º- Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar o Corredor Ecológico da Caatinga com o acompanhamento dos Conselhos das unidades de conservação constantes do art. 1º- desta Portaria.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.